DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12609/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12577/2014
PROTOCOLO	: 1529334
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/DPGE/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014
CONTRATADA	: ELEVADORES OTIS LTDA.
OBJETO	: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTO AOS ELEVADORES
VALOR	: R$ 43.200,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTO AOS ELEVADORES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 10/DPGE/2014, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2014, celebrado entre a ***Defensoria Pública Geral de MS*** e a empresa ***Elevadores Otis LTDA***, tendo por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva junto aos elevadores, instalados nas dependências da Defensoria Pública Estadual, localizada na cidade de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 43.200,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública, bem como a formalização do 1º ao 4º termos aditivos foram julgados regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9198/2016 e Decisão Singular DSG - G.MCM - 2417/2018, respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 26720/2018 (pp.1092-1099), concluindo pela ***regularidade*** da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 17354/2019 (pp.1100-1101), opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Efetivamente Contratado	R$ 164.670,00
Valor Total Empenhado	R$ 164.670,00
Total De Notas Fiscais	R$ 164.670,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 164.670,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n.º10/DPGE/2014 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl